
RESOLUÇÃO Nº266/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

Considerando a RDC n.11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SU e considera a Atenção Domiciliar como um dos Cuidados Prolongados para a retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria GM/MS n.483, de 01 de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

Considerando a Portaria GM/MS n. 825, de 25 de abril de 2017, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS e atualiza as equipes habilitadas.

Considerando a Portaria de Consolidação n.5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas referentes as ações e os serviços de Saúde do SUS.

Considerando análise da CT-CIB/SUS-ES e sugestão de homologação pela CIB/SUS-ES.

RESOLVE:

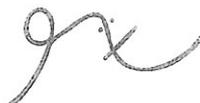
***Art. 1º** - Homologar a Resolução n.044/2019 da CIR SUL, que aprova, *ad referendum* a adesão ao programa Melhor em Casa com cofinanciamento estadual, para o processo de implantação no município de **Cachoeiro de Itapemirim**.

Art.2º - O repasse do cofinanciamento será de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) /mês, que ficará condicionado ao cadastro e aprovação no SAIPS/MS. A SESA fará o repasse do recurso financeiro até a habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde (MS).

Art.3º - Os valores a serem repassados inicialmente serão para EMAD tipo I.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 2019.



NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

***Resolução republicada para correção do Art.1º.**